DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9401/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20704/2014
PROTOCOLO	: 1475817
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RODRIGO DE PAULA AQUINO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID
VALOR	R$ 57.960,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO. FORMALIZAÇAO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. RECURSO ORIUNDO DE CONVÊNIO. ARQUIVAMENTO.

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 36/2013, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul/FUNSAU e a microempresa Mega Comércio de Produtos Hospitalares, visando à aquisição de mobiliários hospitalares e suporte de soro, para atender as necessidades do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – HRMS, valor inicial da contratação de R$ 57.960,00 (cinquenta e sete mil novecentos e sessenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A" e 1.3.1. "*A*" da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-25104/2015- *f.47/50*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.57/58 (*PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-16330/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 36/2013, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul/FUNSAU e a microempresa Mega Comércio de Produtos Hospitalares.

Ocorre que, conforme consta nos autos do processo **TC/20707/2014** que Despacho (DSP - G.RC - 13904/2016 - *f. 349/351 dos autos*), *tratasse de recursos oriundos de Convênio firmado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e o Ministério da Saúde, via Fundo Nacional de Saúde, com recursos federais e contrapartida com recursos de Mato Grosso do Sul* e **determinou no item 2** -*A Intimação do Gestor para que mantenha em seu poder, sem remeter a esta Corte de Contas, todos os documentos relativos às contratações que envolvam recursos federais originários de repasse ou convênios, independentemente de seus valores, inclusive os que agora lhe são devolvidos, para que sejam analisados in loco quanto à eventual contrapartida com recursos municipais, pelas equipes externas - § 5º do art. 121-A, do Regimento Interno*

Assim, em virtude de referida constatação **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** dos autos, nos termos do art. 173, inc. V, *b* da RNTC/MS n. 76/2013, por ausência de objeto para julgamento.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 5 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator
]

SMA